

**Ata de nº 71 (setenta e um) da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
- TARF do município de São Luís/MA, realizada em 18/05/2022.**

Às nove horas do décimo oitavo dia do mês de maio de 2022, reuniu-se esta 2ª Câmara do Tribunal, em sessão ordinária, por meio de videoconferência, tendo em vista as medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, sob a presidência do Conselheiro Francisco Flávio Farias Filho. Estavam presentes os Conselheiros Antonio José dos Santos, Antonio de Sousa Freitas, João Evangelista Costa Figueiredo, Helcimar Araújo Belém Filho e o doutor Marcelo Duailibe Costa, representante da Procuradoria Geral do Município na 2ª Câmara deste Tribunal. Dando início à sessão, o Presidente desejou um bom dia a todos. Logo após, foi realizada a oração do Pai Nosso pelo Conselheiro Antonio de Sousa Freitas. Continuando, colocou em apreciação a ata de nº 70 desta Câmara, que após apreciação dos presentes foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o presidente colocou em julgamento o processo nº 9.861/2021 e 56.361/2021- BACELAR EDUCAÇÃO INFANTIL, PRÉ ESCOLAR E FUNDAMENTAL LTDA, sendo Recurso Voluntário, tendo como Relator o Conselheiro João Evangelista Costa Figueiredo. Dito isto, solicitou ao Relator que realizasse a leitura do seu relatório e voto os quais foram disponibilizados por compartilhamento em tela na sessão de videoconferência. Finalizada a leitura do relatório, o presidente solicitou ao Relator que proferisse seu voto, o qual foi pronunciado nos seguintes termos: “Diante do exposto, estando-se de acordo com o parecer da D. Procuradoria Geral do Município, voto pelo conhecimento e improvimento do Recurso Voluntário, para manter incólume a decisão de base. É como voto”. Iniciada a fase de debates, nenhum dos presentes fez objeções ao voto. Iniciada a fase de votação, todos os Conselheiros acompanharam o Voto do Relator. Finalizando o julgamento, o presidente se pronunciou nos seguintes termos: Esta 2ª Câmara decidiu, por unanimidade de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base. O presidente solicitou ao Relator que apresentasse sua proposta de ementa, sendo esta da seguinte forma: “EMENTA: Auto de Infração. Multa por Infração. Medida Fiscal Procedente quando fica comprovado nos autos o descumprimento de obrigação acessória por parte do Contribuinte. Inteligência do Art. 460, III, “e” do CTM. Recurso Voluntário conhecido e improvido. Mantida a decisão de Base.”, sendo aprovada por unanimidade. Finalizando, o presidente franqueou a palavra, e como nenhum dos presentes manifestou interesse em usá-la, agradeceu a presença e participação de todos e deu por encerrada a sessão. Eu, Maria Marcelina da Silva Cardoso, Coordenadora da Coordenação de Apoio Administrativo do TARF, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada por mim,-----pelo senhor presidente, demais conselheiros e o representante da PGM.

FRANCISCO FLÁVIO FÁRIAS FILHO
PRESIDENTE

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

ANTONIO DE SOUSA FREITAS

JOÃO EVANGELISTA COSTA FIGUEIREDO

HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO

MARCELO DUAILIBE COSTA
Representante da PGM